

2503/05



**LEI N° 3.827, de
21 de novembro de 2005**

Estima a receita e fixa a despesa do
município para o exercício de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- III. O orçamento de investimento das empresas em que o Município, diretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 123.108.000,00 (Cento vinte três milhões e cento oito mil reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 105.439.800,00 (Cento e cinco milhões e quatrocentos trinta e nove mil e oitocentos reais) do orçamento fiscal
- II. R\$ 17.668.200,00 (Dezessete milhões e seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



LEI Nº 3.827, de
21 de novembro de 2005

Fls. 02

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	19.147.660,00	0,00	19.147.660,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	866.560,00	140.100,00	1.006.660,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	71.936.400,00	17.528.100,00	89.464.500,00
Outras Receitas Correntes	4.412.500,00	0,00	4.412.500,00
(-) Dedução da Receita para formação do Fundef	7.818.960,00	0,00	7.818.960,00
Total das Receitas Correntes	88.544.110,00	17.668.200,00	106.212.310,00
RECEITAS DECAPITAL			
Operações de Crédito	1.266.000,00	0,00	1.266.000,00
Alienação de Bens	10.690,00	0,00	10.690,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,00	1.000,00
Total das Receitas de Capital	1.277.690,00	0,00	1.277.690,00
Total da Administração Direta	89.821.800,00	17.668.200,00	107.490.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	2.878.000,00	0,00	2.878.000,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	9.600.000,00	0,00	9.600.000,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	600.000,00	0,00	600.000,00
Total das Receitas Correntes	13.158.000,00	0,00	13.158.000,00
RECEITAS DECAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	40.000,00	0,00	40.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
Outras Receitas de Capital	120.000,00	0,00	120.000,00
Total das Receitas de Capital	2.460.000,00	0,00	2.460.000,00
Total da Administração Indireta			
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	22.025.660,00	0,00	22.025.660,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	866.560,00	140.100,00	1.006.660,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	9.600.000,00	0,00	9.600.000,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	71.936.400,00	17.528.100,00	89.464.500,00
Outras Receitas Correntes	5.092.450,00	0,00	5.092.450,00
(-) Dedução da Receita para formação do Fundef	7.818.960,00	0,00	- 7.818.960,00
Total das Receitas Correntes	101.702.110,00	17.668.200,00	119.370.310,00
RECEITAS DECAPITAL			
Operações de Crédito	1.266.000,00	0,00	1.266.000,00
Alienação de Bens	50.690,00	0,00	50.690,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
Outras Receitas de Capital	121.000,00	0,00	121.000,00
Total das Receitas de Capital	3.737.690,00	0,00	3.737.690,00
Total da Administração Direta e Indireta	105.439.800,00	17.668.200,00	123.108.000,00



Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa do Município é fixada na forma de anexos a esta Lei em R\$ 123.108.000,00 (Cento vinte três milhões e cento oito mil reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 98.622.040,00 (Noventa oito milhões e seiscentos vinte dois mil e quarenta reais) do orçamento fiscal; e
- II. R\$ 24.485.960,00 (Vinte quatro milhões e quatrocentos oitenta cinco mil e novecentos e sessenta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	60.009.000,00	21.951.960,00	81.960.960,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.975.040,00	2.534.000,00	25.509.040,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Administração Direta	83.004.040,00	24.485.960,00	107.490.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	11.910.000,00	0,00	11.910.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.708.000,00	0,00	3.708.000,00
Total da Administração Indireta	15.618.000,00	0,00	15.618.000,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	71.919.000,00	21.951.960,00	93.870.960,00
DESPESAS DE CAPITAL	26.683.040,00	2.534.000,00	29.217.040,00
DESPESAS DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	98.622.040,00	24.485.960,00	123.108.000,00



LEI Nº 3.827, de
21 de novembro de 2005

Fls. 04

II – Por órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	4.923.000,00	0,00	4.923.000,00
CHEFIA DO EXECUTIVO	2.085.000,00	190.000,00	2.275.000,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	7.560.000,00	0,00	7.560.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5.133.000,00	0,00	5.133.000,00
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	986.000,00	0,00	986.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	10.781.000,00	0,00	10.781.000,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.	13.760.000,00	0,00	13.760.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	27.644.040,00	0,00	27.644.040,00
SECRETARIA DE ESPORTES	1.815.000,00	0,00	1.815.000,00
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	1.840.000,00	0,00	1.840.000,00
SECRETARIA DE SAUDE	0,00	21.602.960,00	21.602.960,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL			
ASSESSORIA ESPECIAL DE	37.000,00	2.693.000,00	2.730.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL			
ASSESSORIA ESPECIAL DE	1.360.000,00	0,00	1.360.000,00
INDUSTRIA E COMERCIO	460.000,00	0,00	460.000,00
Total da Administração Direta	82.984.040,00	24.485.960,00	107.470.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
AUTARQUIA- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGÔTOS DE GUARATINGUETÁ	15.618.000,00	0,00	15.618.000,00
Total da Administração Indireta	15.618.000,00	0,00	15.618.000,00
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	98.622.040,00	24.485.960,00	123.108.000,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
01. LEGISLATIVA	4.923.000,00	0,00	4.923.000,00
02. JUDICIÁRIA	10.000,00	0,00	10.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	976.000,00	0,00	976.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	31.921.000,00	0,00	31.921.000,00
05. DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	1.409.000,00	0,00	1.409.000,00
07. RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.883.000,00	2.883.000,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
10. SAÚDE	0,00	21.602.960,00	21.602.960,00
11. TRABALHO	37.000,00	0,00	37.000,00
12. EDUCAÇÃO	26.705.040,00	0,00	26.705.040,00
13. CULTURA	939.000,00	0,00	939.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00
15. URBANISMO	14.547.000,00	0,00	14.547.000,00
16. HABITAÇÃO	150.000,00	0,00	150.000,00
17. SANEAMENTO	7.143.000,00	0,00	7.143.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	1.385.000,00	0,00	1.385.000,00
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00
20. AGRICULTURA	322.000,00	0,00	322.000,00
21. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00
22. INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.020.000,00	0,00	2.020.000,00
24. COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00
25. ENERGIA	0,00	0,00	0,00
26. TRANSPORTE	200.000,00	0,00	200.000,00
27. DESPORTO E LAZER	1.945.000,00	0,00	1.945.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	3.970.000,00	0,00	3.970.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	98.622.040,00	24.485.960,00	123.108.000,00






LEI N° 3.827, de
21 de novembro 2005

Fls. 06

Art. 6° - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 7° - O orçamento de investimento das empresas em que o município diretamente detém a maioria capital social com direito a voto é fixado conforme anexo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CODESG - Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá	R\$ 675.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	R\$ 675.000,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8° - Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

§ 1° - Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o *caput*.

§ 2° - No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 3° - Na ampliação de transferências financeiras entre entidades da administração indireta aplica-se o princípio estabelecido no *caput* em relação a seus titulares.



LEI Nº 3.827, de
21 de novembro de 2005

Fls. 07

Art. 9º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

- I. até 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º;
- II. objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:
 - a) de pessoal e seus encargos;
 - b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
 - c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
 - d) de precatórios judiciais;
 - e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
 - f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação, assistência social e programas de infra-estrutura de transportes;
 - g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e à Quota Estadual e Municipal do Salário – Educação.

Art. 11 – Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I. Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.
- II. Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.



**LEI Nº 3.827, de
21 de novembro de 2005**

Fls. 08

Art. 12 – Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias aos ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único – As modificações de que trata o *caput* serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 13 – Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único – Os elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Art. 14 – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**LEI Nº 3.827, de
21 de novembro de 2005**

Fls. 09

Art. 15 – As metas físicas de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2006.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2005.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO JOSÉ DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA


MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO
DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS
(LC nº 101/2000, art. 5º, inciso I)

Valores expressos em R\$ milhares médios /2006

Especificação	Valores aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIBx100)
Receita Total	109.453.000	15	123.108.000	17
Receitas Não -- Financeiras (I)	109.453.000	15	120.874.650	17
Despesa Total	109.395.000	15	123.108.000	17
Despesas Não -- Financeiras (II)	106.484.000	15	119.108.000	17
Resultado Primário (I – II)	2.969.000	0	1.766.650	0
Resultado Nominal	-8.532.000	- 1	240.000	0
Dívida Pública Consolidada	61.741.000	8	0	0
Dívida Consolidada Líquida	59.354.000	8	59.354.000	8

Notas:

Os montantes previstos na lei orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

- a) crescimento vegetativo
- b) modernização da atividade tributária
- c) de acordo com o código tributário municipal
- d) os valores de receitas e despesas da lei orçamentária adequados com os valores da lei de diretrizes orçamentárias.
- e)


